



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão do Pregão Eletrônico nº 048/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a desmontagem, fornecimento, instalação e posterior execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em cinco (05) elevadores de passageiros instalados no Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus respectivos anexos.

No âmbito do procedimento licitatório, durante a fase de julgamento constatou-se, na análise das condições de participação, a ocorrência de impedimento indireto (id. 2572493) relativo à licitante NOVA RENASCER LTDA - CNPJ nº 26.804.280/0001-84.

Em seguida, por meio de Encaminhamento COLIC (id. 2572937), foi solicitada a esta Assessoria Jurídica a elaboração de manifestação técnica destinada a subsidiar a decisão administrativa quanto à admissibilidade da participação da referida licitante no certame.

É o relatório.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

### **1) Ocorrência Impeditiva Indireta. Empresas do Mesmo Grupo Econômico ou Com Sócios em Comum**

Quanto à matéria, embora a Lei nº 8.666/1993 e sua sucessora, a Lei nº 14.133/2021, não prevejam expressamente a hipótese de, em um mesmo certame, participarem empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico ou cujos sócios mantenham relação de parentesco, o Tribunal de Contas da União entende que a simples participação de tais empresas em processo licitatório não configura, por si só, irregularidade. Nesse sentido:

"Não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia ente as licitantes. A demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação donexo causal entre a conduta das empresas com sócio sem comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação (...)" (TCU, Acórdão 2803/2016 - Plenário, Representação, Relator Ministro Substituto André de Carvalho)

No âmbito do Sistema Nacional de Tribunais de Contas, observa-se que diversos tribunais estaduais e municipais têm adotado posicionamento consonante ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União. Entre esses, destacam-se, por sua relevância e uniformidade de jurisprudência, os Tribunais de Contas de Pernambuco e do Mato Grosso do Sul, os quais reconhecem que a participação, em um mesmo certame, de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico ou cujos sócios mantenham relação de parentesco não configura, por si só, irregularidade, se não vejamos:

"(...) a participação em processo licitatório de empresas do mesmo grupo econômico ou cujos sócios em comum tenham relação de parentesco não constitui, só por si, irregularidade (...) a simples presença de sócios em comum não constitui conduta vedada pelo ordenamento jurídico. Tampouco é elemento suficiente para se concluir pela ocorrência de fraude à licitação (...)" (TCE/PE, Acórdão 984/2024 – Segunda Câmara, Processo: 20100162-7, Data da Sessão: 20/06/2024, Relator: Ruy Ricardo Harten)

"A simples existência de relação comercial, amizade ou parentesco entre sócios de distintas empresas ou sócios em comum não demonstra, automaticamente, a caracterização de fraude pela participação dessas empresas numa mesma licitação, fazendo-se indispensável a demonstração da prática de ato com intuito de frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação. Inexistindo nas condutas reportadas relevância jurídica compatível com o comprometimento do certame, a denúncia merece improcedência, que enseja o arquivamento do processo" (TCE/MS, Acórdão 2213/2022 – Pleno, Processo: TC/5696/2021, Relator: Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo)

Saindo do âmbito do Sistema dos Tribunais de Contas, observa-se que o cenário no Poder Judiciário segue linha semelhante, adotando entendimento convergente:

"I. Não se depura do exame da legislação correlata a existência de vedação apriorística quanto à participação de licitantes com sócios em comum, ou com relação de parentesco, em um mesmo procedimento licitatório. II. Neste jaez, aflora que a alegativa de quebra de isonomia entre os participantes, com prejuízo do caráter competitivo do processo de seleção da proposta, depende de demonstração concreta, colhida do exame da prova documental pré constituída nos autos. III. Não evidenciada a circunstância da violação a princípios administrativos, ou mesmo frustração da competitividade do procedimento licitatório, não há que se cogitar a anulação do certame." (TJGO, 5478981.60.2017.8.09.0036, REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO - (DESEMBARGADOR), 1ª Câmara Cível, Publicado em 25/04/2019)

Todavia, cumpre registrar que a participação de empresas distintas que possuam sócios em comum já foi objeto de ressalvas pelo Tribunal de Contas da União, especialmente em situações que envolvem modalidades de licitação diferenciadas, como o convite ou a dispensa de licitação:

"a legislação que regula a realização de procedimentos licitatórios não veda explicitamente a participação de empresas com sócios em comum. Todavia, este Tribunal já considerou irregular a participação de empresas com sócios comuns em licitações nos seguintes casos: quando da realização de convites; quando da contratação por dispensa de licitação; quando existe relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo; quando uma empresa é contratada para fiscalizar o serviço prestado por outra, cujos sócios sejam os mesmos" (TCU, Acórdão 297/2009 - Plenário, Representação, Relator Ministro Marcos Vinícios Vilaça)

No caso em exame, relativo à licitante **NOVA RENASCER LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 26.804.280/0001-84**, constatou-se a ocorrência de coincidência de número de CPF entre os indivíduos indicados como responsável legal e sócio/administrador da empresa e aquele vinculado à pessoa jurídica **E M NEVES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 04.777.011/0001-33**, a qual se encontra atualmente submetida a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, aplicada pela Universidade Federal de Lavras – MG, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, cujo teor estabelece:

Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A sanção em referência possui eficácia restrita ao âmbito da Administração Pública Federal, conforme se depreende do dispositivo legal transcrito. Trata-se de penalidade de natureza **personalíssima** e de efeitos subjetivos limitados, dirigida exclusivamente à pessoa jurídica sancionada, cujo alcance não se projeta erga omnes.

Não obstante essa circunstância, não se identifica nos autos qualquer elemento de convicção que permita inferir a ocorrência de fraude, simulação ou conduta atentatória aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, consagrados nos arts. 5º, 7º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

Referida conclusão se reforça diante da manifestação apresentada pela licitante **NOVA RENASCER LTDA - CNPJ nº 26.804.280/0001-84**, que esclareceu, de forma expressa, que a coincidência de CPF provavelmente decorreu de falha de comunicação entre os registros da Receita Federal e o sistema SICAF, sobretudo porque não mantém, desde abril de 2019, qualquer vínculo com o sócio anteriormente indicado, fato devidamente demonstrado mediante a juntada da respectiva alteração contratual.

## 2) Conclusão

Diante do exposto, **esta Assessoria conclui que**, inexistindo elementos que indiquem irregularidade — seja indício de fraude, tentativa de constituição de pessoa jurídica destinada a burlar o procedimento licitatório ou qualquer prática que comprometa a isonomia e a competitividade do certame — **não se verifica impedimento à participação da licitante NOVA RENASCER LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.804.280/0001-84, no Pregão Eletrônico nº 048/2025.**

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema

*(assinado digitalmente)*

**Raphael Guidão Marques**

**Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 18/11/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2573652** e o código CRC **4B4881F2**.

## ESCLARECIMENTO

a empresa **NOVA RENASCER LTDA**, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 26.804.280/0001-84, com sede na Rua Major Gabriel, 1974 – Praça 14 De Janeiro, Manaus/AM, através de seu representante legal, Dr. Evandro Ferreira Acris, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Estado do Amazonas nº 18.818, portador da carteira de identidade nº 1837601-0 e do CPF nº 887.989.332-72, com escritório sede na Rua Conservatória, nº 11, sala 02, Núcleo 8, Cidade Nova II, CEP: 69096-110, Manaus/AM, Contato: (92) 99203-5329, e-mail: [evandroacris@gmail.com](mailto:evandroacris@gmail.com), vem cordialmente esclarecer quanto à ocorrência indireta.

No dia 03 de abril de 2019 a empresa sofreu alteração contratual, onde o Sócio Administrador retira-se e fica admitida a atual sócia administrativa.

Ocorre que o socio anterior é o mesmo da empresa que possui as ocorrências no SICAF. Contudo, o sócio anterior não possui vínculo com a empresa Nova Renascer LTDA desde 2019. Conforme podemos provar através do Contrato de Alteração em anexo.

Estamos entrando com um requerimento, junto ao SICAF, para desvincular qualquer indicação do CPF do sócio anterior com a empresa Nova Renascer LTDA.

Acreditamos que houve um erro de comunicação entre a Receita Federal e o sistema do SICAF ou Compras.gov.br. Pós desde abril de 2019, a empresa não possui vínculos com o sócio anterior.

Ademais, as ocorrências que estão sendo vinculadas, indiretamente, a empresa Nova Renascer, são de 2021 e 2025. Notem que da alteração até a primeira ocorrência passaram-se 2 (dois) anos após a retirada do sócio anterior.

Portanto, está provado que não há vínculo algum entre a Nova Renascer LTDA com o antigo sócio, muito menos com a empresa que sofre as ocorrências.

Diante do exposto, requer que seja acolhida a presente nota de esclarecimento e que a empresa seja classificada e habilitada.

Diante dos termos

Pede e confirma no deferimento.

Manaus/AM, 10 de julho de 2025

---

Evandro Ferreira Acris (Procurador)  
Advogado (OAB/AM nº 18.818)  
CPF: 887.989.332-72



|   |  |  |
|---|--|--|
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)<br><b>13200694970</b> | Código da Natureza Jurídica<br><b>2062</b> | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|---|--|--|



JUCEA - JUCEA  
JUCEA - SEDE



19/018.003-0

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: NOVA RENASCER LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AM2201900021488

03 ABR 2019

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO                                    |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1          | 002           |                  |      | ALTERAÇÃO  |
|            |               | 020              | 1    | ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL                                |
|            |               | 2244             | 1    | ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |
|            |               | 2001             | 1    | ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR                               |
|            |               | 2005             | 1    | SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR                                 |

MANAUS  
Local

1 Abril 2019  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: BRUNA RAFAELA SOUZA  
Assinatura: Bruna Rafaela Souza de Souza  
Telefone de Contato: 19622 082

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 987568 em 05/04/2019 da Empresa NOVA RENASCER LTDA, Nire 13200694970 e protocolo 190180030 - 03/04/2019. Autenticação: 44BD5E61D3E1BCD29AB3A05AE86CA6F3E792328B. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/018.003-0 e o código de segurança Tdy9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.

# NOVA RENASCER LTDA

## ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO – 3

EDUARDO MARIANO NEVES, brasileiro (a), natural de Codajás, solteiro (a), com data de nascimento 19/10/1980, portador (a) da carteira nacional de habilitação CNH 03567932801 DETRAN-AM e CPF 688.673.282-04, empresário, residente e domiciliado (a) à Rua Rio Mucuí, 287 – Conjunto Colina do Aleixo, São José Operário, Manaus – AM, CEP 69086-120.

MARCUS VINICIUS SOUZA CARVALHO DE ARAUJO, brasileiro, natural de Manaus – AM, empresário, solteiro, nascido 02 de agosto de 1997, portador da carteira de nacional de habilitação – CNH de nº. 06640277912 DETRAN/AM e CPF de nº. 004.665.952-80, residente e domiciliado na cidade de Manaus – AM, sito à Rua Rio Araújo, nº. 69, quadra C, conjunto Colina do Aleixo, bairro São José Operário – CEP nº. 69085-273.

Únicos sócios da sociedade E MARIANO NEVES & CIA LTDA, com sede à Rua Major Gabriel, 1974, bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus – AM, CEP 69020-405, com inscrição no **CNPJ/MF** sob o Nº. **26.804.280/0001-84**, e NIRE **13200694970** registrada na MM Junta Comercial do Estado do Amazonas através da transformação realizada em **05/01/2017**, resolvem, assim, alterar o ato constitutivo com cláusulas e condições a seguir:

**1ª. – PRIMEIRA:** - A sociedade empresária limitada passará sob o nome empresarial NOVA RENASCER LTDA, e continuará com o nome de fantasia NOVA RENASCER sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei Nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei Nº. 6.406/76.

**2ª. – SEGUNDA:** - Fica admitido na sociedade BRUNA RAFAELA SOUZA DE SOUZA, brasileira, natural de Manaus – AM, empresária, solteira, nascida 03 de dezembro de 1986, portadora da carteira de nacional de habilitação de nº. 06640278056 DETRAN/AM e CPF de nº. 954.298.242-91, residente e domiciliado na cidade de Manaus – AM, sito à Rua Rio Mucuí, 287 – Conjunto Colina do Aleixo, São José Operário, CEP 69086-120.

**3ª. – TERCEIRA:** - Retira-se da sociedade neste ato o sócio EDUARDO MARIANO NEVES, cedendo e transferindo por venda, 550.000 (QUINHENTAS E CINQUENTA MIL) de suas quotas no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) totalizando em R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) para a sócia BRUNA RAFAELA SOUZA DE SOUZA.

**4ª. – QUARTA:** - O sócio que ora se retira da sociedade, declara que o faz livre e desembaraço de quaisquer ônus para com a sociedade e com terceiros, dando plena, total e irrevogável quitação das cotas transferidas, para nada mais reclamar quer da sócia cessionária, quer da sociedade.

**5ª. – QUINTA:** - O capital social da empresa continuará a ser R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) dividido em 3.500.000 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTAS MIL) quotas no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada, sendo R\$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) integralizadas em moeda corrente do país e o restante R\$ 2.650.000,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) a integralizar em 24 (vinte e quatro) meses - a partir da assinatura do instrumento de número 20170382095 de 21/02/2018, dividido entre os sócios, conforme abaixo:

BR



# NOVA RENASCER LTDA

| SÓCIOS                            | CAPITAL INTEGRALIZADO | CAPITAL A INTEGRALIZAR | TOTAL           |
|-----------------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------|
| BRUNA RAFAELA SOUZA DE SOUZA      | R\$ 180.000,00        | R\$ 370.000,00         | R\$ 550.000,00  |
| MARCUS VINICIUS SOUZA C DE ARAUJO | R\$ 670.000,00        | R\$2.280.000,00        | R\$2.950.000,00 |
| TOTAL                             | R\$ 850.000,00        | R\$2.650.000,00        | R\$3.500.000,00 |

6º. – **SEXTA:** - A responsabilidade de cada sócio é restrita no valor de suas quotas, mas todos respondente solidariamente pela integralização do capital social

7º. – **QUINTA:** - A administração da sociedade será exercida pela sócia **BRUNA RAFAELA SOUZA DE SOUZA**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, fazê-lo em atividades estranhas no interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros.

8º. – **OITAVA:** - A sócia aqui admitida declara sob as penas da Lei, não estar impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa a concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

9º. **NONA:**

**Dos Objetos Sociais:**

**Atividade Econômica Principal:**

8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde.

**Atividades Econômica Secundárias:**

1413-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;

1413-4/02 Confecção, sob medida, de roupas profissionais;

1822-9/01 Serviços de encadernação e plastificação;

3312-1/03 Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;

3314-7/01 Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas;

3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos;

3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos;

4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno;

4313-4/00 Obras de terraplanagem;

4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;

4322-3/01 Instalação hidráulica, sanitárias e de gás;

4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 987568 em 05/04/2019 da Empresa NOVA RENASCER LTDA, Nire 13200694970 e protocolo 190180030 - 03/04/2019. Autenticação: 44BD5E61D3E1BCD29AB3A05AE86CA6F3E792328B. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/018.003-0 e o código de segurança Tdy9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

  
ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

## NOVA RENASCER LTDA

4329-1/03 Instalação, manutenção e reparação de elevadores e esteiras rolantes;  
4329-1/05 Tratamentos térmicos, acústico ou de vibração;  
4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil;  
4330-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;  
4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral;  
4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;  
4399-1/03 Obras de alvenaria;  
4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água;  
4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;  
4512-9/02 Comércio sob consignação de veículos automotores  
4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgicos hospitalar e de laboratórios;  
4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;  
4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes;  
4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;  
4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;  
4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;  
4784-9/00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);  
4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais;  
4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;  
4924-8/00 Transporte escolar;  
5091-2/01 Transporte de passageiros e cargas por navegação de travessia municipal;  
5091-2/02 Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional;  
5111-1/00 Transporte aéreo de passageiros regular;  
6511-1/02 Planos de auxílio-funeral;  
7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor;  
7731-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;  
7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;  
7732-2/02 Aluguel de andaimes;  
7830-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;  
7911-2/00 Agências de viagens;  
7912-1/00 Operadores turísticos;  
8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada;  
8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;  
8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios;  
8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios;  
8593-7/00 Ensino de idiomas;  
8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;  
8621-6/01 UTI móvel;  
8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;  
8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;  
8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;  
8630-5/02 Atividades médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;  
8630-5/04 Atividades odontológica;  
8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana;  
8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citologia;  
8640-2/02 Laboratórios clínicos;  
8640-2/03 Serviços de diálise e nefrologia;  
8640-2/04 Serviços de tomografia;  
8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;  
8640-2/06 Serviços de ressonância magnética;  
8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráficos – ECG, EEG e outros exames análogos;  
8640-2/09 Serviços de diagnósticos por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos;  
8640-2/10 Serviços de quimioterapia;



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 987568 em 05/04/2019 da Empresa NOVA RENASCER LTDA, Nire 13200694970 e protocolo 190180030 - 03/04/2019. Autenticação: 44BD5E61D3E1BCD29AB3A05AE86CA6F3E792328B. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/018.003-0 e o código de segurança Tdy9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

# NOVA RENASCER LTDA

- 8640-2/11 Serviços de radioterapia;
- 8640-2/12 Serviços de hemoterapia;
- 8640-2/13 Serviços de litotripsia;
- 8640-2/14 Serviços de bancos de células e tecidos humanos;
- 8650-0/01 Atividades de enfermagem
- 8650-0/02 Atividades de profissionais de nutrição;
- 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanalise;
- 8650-0/04 Atividades de fisioterapia;
- 8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional;
- 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia;
- 8650-0/07 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
- 8690-9/01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;
- 8690-9/02 Atividades de banco de leite humano;
- 8690-9/03 Atividades de acupuntura;
- 8690-9/04 Atividades de podologia;
- 8800-6/00 Serviços de assistência social sem alojamento;
- 9603-3/04 Serviços de funerárias;
- 9603-3/05 Serviços de somatoconservação.

7ª TABELA DE NOTAS FIORETTI - Belª. JULIANA DE SA FIORETTI  
Av. Carolina Koehnke, 15 - Pça. 10 de novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610  
Site: www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de BRUNA RAFAELA SOUZA DE SOUZA. Dou fé Em Testemunho da Verdade SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM REC/FIR000451D9ENIXJH04LEUR28 Data/Hora: 03/04/2019 08:38:00 Emitido por TALITA PETRONILA DA SILVA - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 6,00 Valide em cidadao.portalsejoani.com.br

Talita Petronila da Silva  
Escrivente Autorizada

**10ª. – DECIMA:** - As cláusulas e condições estabelecidas em atos arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Fica eleito o foro de Manaus – AM, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E por estarem tudo justo e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, ficando arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Amazonas.

Manaus (AM), 15 de março de 2019

MARCUS VINICIUS SOUZA CARVALHO DE ARAUJO

BRUNA RAFAELA SOUZA DE SOUZA

EDUARDO MARIANO NEVES

Talita Petronila da Silva  
Escrivente Autorizada

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCUS VINICIUS SOUZA CARVALHO DE ARAUJO. Dou fé Em Testemunho da Verdade SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM REC/FIR000451A1AKU7A7T5878E Data/Hora: 03/04/2019 08:38:00 Emitido por TALITA PETRONILA DA SILVA - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 6,00 Valide em cidadao.portalsejoani.com.br

7ª TABELA DE NOTAS FIORETTI - Belª. JULIANA DE SA FIORETTI  
Av. Carolina Koehnke, 15 - Pça. 10 de novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610  
Site: www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de EDUARDO MARIANO NEVES. Dou fé Em Testemunho da Verdade SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM REC/FIR000451D9ENIXJH04LEUR28 Data/Hora: 03/04/2019 08:38:00 Emitido por TALITA PETRONILA DA SILVA - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 6,00 Valide em cidadao.portalsejoani.com.br



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 987568 em 05/04/2019 da Empresa NOVA RENASCER LTDA, Nire 13200694970 e protocolo 190180030 - 03/04/2019. Autenticação: 44BD5E61D3E1BCD29AB3A05AE86CA6F3E792328B. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/018.003-0 e o código de segurança Tdy9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA  
SECRETÁRIO GERAL



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.804.280/0001-84 DUNS®: 94\*\*\*\*\*82  
Razão Social: NOVA RENASCER LTDA  
Nome Fantasia: NOVA RENASCER SERVICOS & COMERCIO  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 31/03/2026  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|   |           |            |            |
|---|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN  | Validade: | 20/11/2025 | Automática |
| FGTS  | Validade: | 27/11/2025 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 22/03/2026 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

|                            |           |            |
|----------------------------|-----------|------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 19/11/2025 |
| Receita Municipal          | Validade: | 24/12/2025 |

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 17/11/2025 19:07

CPF: 954.XXX.XXX-91 Nome: BRUNA RAFAELA SOUZA DE SOUZA

Ass: \_\_\_\_\_



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

#### Dados do Fornecedor

---

CNPJ: 26.804.280/0001-84 DUNS®: 94\*\*\*\*\*82  
Razão Social: NOVA RENASCER LTDA  
Nome Fantasia: NOVA RENASCER SERVICOS & COMERCIO  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor**